

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 019/2024  
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 75/2024  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013”.

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 019/2024 oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a Praça onde está localizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Bairro Quincas Machado, com o nome do Senhor “Zilteir Meirelles”.

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar a Praça onde está localizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Bairro Quincas Machado, com o nome do Senhor “Zilteir Meirelles”.

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que “cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da Praça onde está localizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Bairro Quincas Machado, com o nome do Senhor “Zilteir Meirelles”.

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que “não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza”.

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito dos homenageados, cumprindo o que determina a legislação municipal.

Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a Praça onde está localizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Bairro Quincas Machado, com o nome do Senhor “Zilteir Meirelles”.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 18 de ABRIL de 2024.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003400330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 14/05/2024 09:22

Checksum: **0088BE0C4E1F100BE0CDF0CAED8130202FD808A280857411D5166E543A81F961**

